

CONHEÇA AS DIFERENÇAS ENTRE CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA E PASSIVA

A capacidade eleitoral é o direito de votar e ser votado, garantido a toda cidadã e cidadão que estejam em dia com a Justiça Eleitoral. Esse direito se divide em duas categorias: capacidade eleitoral ativa, que se refere ao direito de votar, e capacidade eleitoral passiva, que diz respeito ao direito de ser eleito.

A capacidade eleitoral ativa é o direito de escolher representantes por meio do voto. Para isso, a pessoa deve ser brasileira, estar alistada como eleitora e ter seus direitos políticos preservados. No Brasil, o voto é obrigatório para maiores de 18 anos e facultativo para analfabetos, jovens de 16 e 17 anos e maiores de 70 anos. Além da escolha de representantes, os eleitores também participam de decisões políticas através de plebiscitos, referendos e iniciativas populares.

Já a capacidade eleitoral passiva é o direito de ser votado, ou seja, de concorrer a um cargo público. Para isso, é necessário atender às condições de elegibilidade, como ter nacionalidade brasileira, estar no pleno exercício dos direitos políticos, possuir domicílio eleitoral na região em que deseja concorrer e estar filiado a um partido. Além disso, cada cargo exige uma idade mínima: 35 anos para presidente, vice-presidente e senador; 30 anos para governador e vice-governador; 21 anos para deputado, prefeito e vice-prefeito; e 18 anos para vereador.

Para ser elegível, a pessoa não pode estar enquadrada em nenhuma situação de inelegibilidade, como condenações por crimes graves, perda dos direitos políticos ou renúncia ao mandato para evitar cassação. A Lei da Ficha Limpa estabelece essas restrições para garantir que candidatos tenham idoneidade e compromisso com a função pública.

Com essas regras, a legislação eleitoral busca garantir a democracia e a transparência no processo eleitoral, assegurando que tanto o direito de votar quanto o de ser votado sejam exercidos com responsabilidade e em benefício da sociedade.

